

EDITAL N° 01.02.01/2023
TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO N°: 01.02.01/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: Maior Oferta.

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta.

DATA ABERTURA: 23/01/2023

HORÁRIO: 09 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário local do Município de Beberibe/CE.

O Município de Beberibe/CE, por intermédio do Ordenador de Despesa da Secretaria de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria n° 02.01.003, de 02 de janeiro de 2023, na data e horário acima indicados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua: João Tomaz Ferreira, n° 42. Bairro: Centro, Beberibe - Ceará, fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MAIOR OFERTA** em **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/14.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Permissão onerosa do uso de área de domínio público para exploração de camarote, direito de captação de patrocínios, comercialização de espaços para bebidas e comidas durante períodos festivos no município de Beberibe/CE**, conforme **ANEXO I - Projeto Básico**, parte integrante do presente Edital, independente de transcrição.

1.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, em obediência ao Projeto Básico, devendo a licitante vencedora estar apta para desenvolver todas as atividades descritas no **ANEXO I**, deste Edital, devendo ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o desempenho das funções, bem como pessoal qualificado próprio em todos os níveis exigidos, no momento em que for necessário.

1.3. O Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados no site <https://www.beberibe.ce.gov.br> e na sala da Comissão Permanente de



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

Licitação, situada à Rua: João Tomaz Ferreira, 42, Bairro Centro, Beberibe/CE. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações e novidades relativas ao procedimento.

2. DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

- 2.1. Anexo I - Projeto Básico;
- 2.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- 2.3. Anexo III - Modelo de Procuração e Declarações;
- 2.4. Anexo IV - Minuta do Contrato.

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1. Das condições para a participação:

3.1.1. Poderá participar da presente Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, previamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Beberibe, para o ramo de atividade pertinente ao objeto desta Tomada de Preços, no prazo determinado no artigo 22, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Não poderá participar da presente licitação;

3.2.1. Firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar imposta por Órgão/Entidade deste Município ou declaradas inidôneas por força da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;

3.2.2. Firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país que estiver sofrendo penalidade imposta por qualquer Órgão/Entidade da Administração Pública Municipal consubstanciada em uma das hipóteses previstas no artigo 88 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.2.3. Empresa sob a forma de Consórcios ou grupo de empresas e aquelas com falência decretada;

3.2.3.1. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei n° 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público,



por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

3.2.4. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

3.2.5. É vedada à participação de licitantes cujos representantes legais ou sócios sejam servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Beberibe, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, como LICITANTE, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, nos procedimentos licitatórios.

3.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto desta licitação.

3.4. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito a CPL, até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, dúvidas ou omissões porventura observadas. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

3.5. Será garantido às licitantes enquadradas como Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, tratamento diferenciado previsto nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, para que possa gozar dos benefícios previstos nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, é necessária a apresentação, junto com os documentos de habilitação, a declaração assinada pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado.

3.5.1.1. A não apresentação da Declaração de que trata o item 3.5.1 não impedirá a participação no certame, acarretando somente a perda do direito à fruição dos benefícios referidos da Lei Complementar n° 123/2006.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei n° 8.666/93, devendo protocolar o pedido



até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a abertura dos envelopes com as propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

4.3. O horário para protocolo do pedido de impugnação é das 08h às 12h e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, no endereço supracitado, devendo ser imediatamente comunicado ao(à) Presidente da Comissão.

4.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. DOS ENVELOPES

5.1. Os documentos referentes à habilitação, bem como a proposta de preços, deverão ser apresentados simultaneamente à Comissão Permanente de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, contendo os seguintes dizeres, conforme modelos abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
TOMADA DE PREÇOS N.º _____/20__
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)
CNPJ sob n.º.:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
TOMADA DE PREÇOS N.º _____/20__
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)
CNPJ sob n.º.:

5.2. Os documentos de habilitação e as propostas de preços poderão ser apresentados por preposto do licitante com poderes de representação legal, em separado dos envelopes, através do contrato social, procuração pública ou particular com firma reconhecida do outorgante, acompanhados,



respectivamente, da cédula de identidade do diretor ou sócio da empresa, do procurador ou do representante, devendo ser apresentados em original ou entregues mediante fotocópia, os quais, nesse caso, deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório competente, não podendo ser apresentados através de fac-símile.

5.3. A ausência de procuração não implicará a inabilitação do licitante, mas impedirá o representante de pronunciar-se em seu nome, a não ser que se trate de um de seus dirigentes que devidamente comprove tal condição.

5.4. Qualquer pessoa poderá entregar os documentos de habilitação e as propostas de preços de mais de um licitante, não sendo permitido, contudo, a representação de mais de um licitante junto à Comissão Permanente de Licitação, ainda que munido de procuração, sob pena de exclusão sumária dos licitantes representados.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão; e poderão ser apresentados em original ou entregues mediante fotocópia, os quais, nesse caso, deverão estar obrigatoriamente autenticados em cartório competente, não podendo ser apresentados através de fac-símile.

6.1.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.1.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.1.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.1.4. Caso na autenticação conste expressamente que está se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

6.1.5. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela internet, a Comissão



Permanente de Licitação poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta via internet e no mesmo deverá conter o certificado de autenticidade.

6.1.6. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

6.1.7. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de rescisão contratual supervenientemente, levar o documento à Comissão Permanente de Licitação nas condições de autenticação expressas neste Edital, para que seja apensado ao processo de licitação.

6.1.8. O licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, numerados e de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes. A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura dos documentos de habilitação.

6.2. Os Documentos de Habilitação consistirão de:

a) Certificado de Registro Cadastral - CRC expedido pela Prefeitura Municipal de Beberibe.

6.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

6.2.1.1. CÉDULA DE IDENTIDADE do responsável legal da empresa e signatário da Proposta.

6.2.1.2. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual. Devidamente registrado pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.1.3. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



6.2.1.4. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

6.2.2.3. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ:

a) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITO REFERENTE À QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, OU EQUIVALENTE, certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Secretaria de Finanças do Município.

6.2.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.



6.2.3. Relativa à Qualificação Técnica:

6.2.3.1. Comprovação de aptidão, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da pessoa jurídica, que comprove que o licitante tenha executado ou esteja executando objeto compatível com o objeto da presente licitação.

6.2.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

6.2.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

6.2.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor e registrado no Órgão Competente.

6.2.4.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

6.2.4.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

6.2.4.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

6.2.4.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e



Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.2.4.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/lote pertinente.

6.2.5. Demais exigências:

6.2.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n° 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo **(ANEXO III, ITEM 02)** constante dos Anexos deste edital.

6.2.5.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo **(ANEXO III, ITEM 02)** constante dos Anexos deste edital.

6.2.5.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93), conforme modelo **(ANEXO III, ITEM 02)** constante dos Anexos deste edital.

6.2.5.4. Declaração de que o(a) licitante tem ciência sobre a forma de comunicação dos atos do processo. **(ANEXO III, ITEM 03)**.

6.2.5.5. Declaração do Termo de Vistoria. **(ANEXO III, ITEM 04)**.



6.3. Orientações sobre a Fase de Habilitação:

6.3.1. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.3.2. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4. A licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório, sendo-lhe devolvido o Envelope B - Proposta de Preços.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "B"

7.1. As propostas deverão ser preenchidas em via única, datilografada ou digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, assinadas na última folha e rubricadas nas demais por pessoa legalmente habilitada.

7.2. As propostas de preços deverão conter a razão social, local da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, inscrição estadual ou municipal, número do telefone/fax e o endereço eletrônico.



7.3. É obrigatória a assinatura de quem de direito da proponente na proposta de preços.

7.4. Planilha de Preços com especificações claras, completas e minuciosas dos serviços oferecidos, e demais características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, com respectivo período/meses, preços mensal e total, conforme Projeto Básico - Anexo I.

7.5. A proposta deverá conter os preços unitário e total expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre os expressos em algarismos, e por extenso, prevalecerá o por extenso.

7.6. A não apresentação da proposta com valor por extenso não acarretará a desclassificação da proponente no certame.

7.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.

7.8. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato.

7.9. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

7.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.11. Após a análise, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

7.11.1. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto, não se admitindo complementação posterior.



7.11.2. Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

8. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A presente Licitação na modalidade Tomada de preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços ocorrerá em ato público, no dia, hora e local previstos neste Edital, do qual se lavrará ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

8.3. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o seu conteúdo.

8.4. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, constarão obrigatoriamente da ata circunstanciada.

8.5. Recebidos os envelopes "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" - PROPOSTA DE PREÇOS, simultaneamente, a Comissão procederá à abertura dos envelopes referentes à documentação de habilitação para análise e rubrica pela Comissão e pelos licitantes presentes.

8.6. Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação.

8.7. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, após obedecer ao disposto no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, fará a devolução aos licitantes inabilitados de seus envelopes de proposta de preços lacrados.

8.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.9. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tendo havido desistência expressa ou o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, que deverão ser examinadas e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.



8.10. Analisadas as propostas quanto à conformidade com os requisitos do Edital, a Comissão promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, para, em seguida, proceder à divulgação do resultado do julgamento.

8.11. Do julgamento das propostas caberá o recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei de Licitações.

8.12. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. Dos critérios de julgamento referentes à habilitação:

9.1.1. Compete exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação avaliar os documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante.

9.1.2. A habilitação será julgada com base nos documentos apresentados, sendo considerados **HABILITADOS** os licitantes que cumprirem todas as exigências contidas no item 06 deste Edital.

9.2. Dos critérios de julgamento referentes à proposta de preços:

9.2.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.2.2. Será declarada vencedora a proposta de **MAIOR OFERTA** entre os licitantes classificados, conforme a previsão do artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações, após a observância, se for o caso, dos critérios de desempate estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.3. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os descritos por extenso.

9.2.4. Os erros nas somas/multiplicações ou nos totais parciais e globais constantes das propostas de preços dos proponentes serão devidamente



corrigidos pela Comissão, não se constituindo motivo para a desclassificação da proposta. Na correção dos valores, a Comissão considerará como corretas as quantidades e preços unitários expressos na proposta de preços, de modo que o preço global será obtido da multiplicação dos quantitativos pelos preços unitários de cada item, mais as verbas previstas no orçamento.

9.2.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por meio de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes deverão ser convocados, vedado qualquer outro processo, sendo, contudo, observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nos casos em que houver a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.

9.2.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem preços simbólicos ou irrisórios, entendidos estes como os incompatíveis com os preços praticados no mercado, ou, ainda, preços excessivos ou inexequíveis;
- c) apresentarem preços unitário, total ou global superior ao do estipulado no orçamento base da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, constante deste Edital.
- d) apresentarem folhas soltas, montagem reprográfica, rasuras, emendas, entrelinhas ou defeitos gráficos que dificultem ou impossibilitem a leitura do texto, planilha ou mapa.

9.2.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

9.2.8. Ocorrendo a inabilitação ou a desclassificação das propostas de todos licitantes, a Comissão, nos termos do Art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, poderá fixar aos participantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou novas propostas, escoimados das causas que os inabilitaram ou os desclassificaram.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, devendo ser protocolados e imediatamente encaminhados ao(à) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso (artigo 109, § 4º da Lei nº 8.666/93).

10.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, situada na Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 - CEP: 62.840-000, Centro, Beberibe/CE, das 08h às 12h e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação do objeto da presente licitação ao licitante vencedor será efetuada pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

11.2. O resultado de julgamento será submetido à autoridade competente para Homologação.

11.3. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado a assinar o instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se anexa a este Edital **(ANEXO IV)**.

12. DO CONTRATO

12.1. Será celebrado Contrato conforme minuta anexa à presente Tomada de Preços **(ANEXO IV)**, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação encaminhada ao licitante vencedor.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prolongado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela autoridade competente.

12.3. Consideram-se como partes integrantes do contrato os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes ao procedimento licitatório.



12.4. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.5. Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e demais cominações legais.

12.6. É facultado ao Titular da Secretaria competente, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 12.1, não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou ainda recusar-se a retirá-la, injustificadamente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes dentro do prazo de vigência de acordo com o interesse público, e de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (artigo 66, da Lei nº 8.666/93).

12.8. Aplicam-se aos contratos firmados em decorrência da presente Tomada de Preços as normas estabelecidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

13.1. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

13.1.1. Assegurar a proteção e conservação dos serviços realizados;

13.1.2. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

13.1.3. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

13.1.4. Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, toda ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar



ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

13.1.5. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação de posturas municipal sobre a execução de serviços em locais públicos, disponibilizando meios técnicos de sinalização urbana, inclusive com pessoal e equipamento, tais como cones, fita zebra, placas, cavaletes, balizadores, no intuito de evitar acidentes de trânsito e demais ocorrências devido à falta de sinalização do serviço que está em execução;

13.1.5.1 Para que o serviço seja executado com segurança e planejamento, a empresa deverá manter contato antecipado com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, em especial a Coordenadoria de Trânsito.

13.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Beberibe/CE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Beberibe/CE;

13.1.7. Manter à frente dos trabalhos equipe técnica responsável, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante à fiscalização da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE e resolver os problemas referentes aos serviços de execução;

13.1.8. Disponibilizar nos locais de execução dos serviços todo o equipamento, materiais, produtos e pessoal necessário e especializado à perfeita execução dos serviços desta permissão, objetivando atender com qualidade e respeitando as especificações técnicas;

13.1.9. A PERMISSIONÁRIA deverá seguir as especificações técnicas constantes do projeto básico;

13.1.10. Responsabilizar-se pela sinalização de segurança necessária à execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor;

13.1.11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

13.1.12. Manter junto à fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou de quem esta determinar, relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução do contrato;



13.1.13. Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da PERMISSIONÁRIA a substituição de qualquer empregado, cuja conduta for considerada inconveniente ou determinar à Adjudicatária toda e qualquer correção imediata que for considerada irregular ou insuficiente ou impróprio para dar ao contrato o andamento previsto;

13.1.14. Manter toda área interna e externa da praça em perfeitas condições de higiene e conforto, primando-se sempre pela limpeza, com todos os equipamentos, materiais e produtos em perfeitas condições de uso segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares ou declaração de caducidade da permissão.

13.1.15. Em relação às barracas propriamente ditas:

- a) Manter área sempre limpa e organizada;
- b) Usar de lixeira com tampa;
- c) Retirar frequentemente o lixo do interior da barraca; o lixo produzido deverá ser acondicionado em sacos adequados e depositados imediatamente na área definida pelos organizadores, podendo sofrer punição aquele que desobedecer a essa norma;
- d) O resto de óleos vegetais deverá ser acondicionado em recipiente adequado;
- e) A PERMISSIONÁRIA se responsabiliza pela guarda dos equipamentos, materiais e produtos durante todo o período de realização do evento;
- f) A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir irrestritamente as normas sanitárias para distribuição, armazenamento, manipulação e comercialização de alimentos;
- g) A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a manter seus funcionários devidamente uniformizados, com toucas e a separar funcionário específico para manuseio de dinheiro;

13.1.15. Responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso de equipamentos, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de Beberibe/CE e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto da licitação;

13.1.16. A PERMISSIONÁRIA deverá acompanhar a execução dos serviços com pessoal especializado;



13.1.17. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;

13.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

13.1.19. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas de habilitação exigidas na licitação;

13.1.20. Garantir a utilização de uniforme pelos profissionais envolvidos na execução dos serviços, como norma de higiene e segurança;

13.1.21. Manter no local de realização do evento, pelo período de vigência contratual e em especial durante a frequência de funcionamento da praça pelo menos 1 (um) profissional responsável pela administração geral dos serviços licitados;

13.1.22. Conhecer todas as especificidades dos serviços e seus procedimentos que deverão estar embasados em normas técnicas publicadas pela ABNT, vigilância sanitária empregando sempre a melhor técnica, bem como conhecer as exigências legais, respeitando e aplicando as prescrições, orientações e procedimentos específicos pelos fabricantes de materiais e alimentos;

13.1.23. Garantir que todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços sejam de boa qualidade, atestada por intermédio de um eficiente sistema de avaliação, que possa dar garantia de qualidade requerida;

13.1.24. Garantir que todos os materiais fabris sejam de primeira linha e apresentem características de qualidade, resistência, durabilidade, desempenho de uso e de aspecto, suficientes e capazes de atender integralmente as demandas e solicitações de uso funcional corrente, respeitando as especificações e determinações constantes dos projetos, dos memoriais e das instituições normativas da ABNT e dos fabricantes;

13.1.25. Garantir que todos os materiais a serem empregados nos serviços sejam isentos de quaisquer defeitos ou alteração que os modifique em relação às especificações normativas originais de fabricante, independentemente das razões que as produziram.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

14.1. A Administração Pública obriga-se a:



14.1.1. Permitir o acesso de funcionários da Permissionária, devidamente credenciados, as dependências da concedente, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação.

14.1.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes a permissão, que venham a ser solicitados pelos empregados da Permissionária.

14.1.3. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta permissão.

14.1.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo município de Beberibe, através da Secretaria competente, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.1.5. Notificar a Permissionária, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

14.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a Permissionária sobre as irregularidades observadas no cumprimento da permissão.

14.1.7. Disponibilizar, à Permissionária, durante a vigência deste contrato, as áreas objeto da permissão, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do primeiro dia dos festejos.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

15.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

16. DO REAJUSTE ECONÔMICO

16.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.



17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. As alterações no contrato decorrente da presente Tomada de Preços serão regidas pelas normas constantes da Seção III do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

17.2. É cabível a alteração contratual, devidamente justificada, através de termo aditivo ou apostilamento, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos das hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações.

17.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE fizer, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento advindo do objeto contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da concedente/contratante.

18.2. O pagamento será em parcela única, não permitindo parcelamento, que corresponderá ao valor da concessão de pelo uso da área de domínio público pelo período total de 01 (um) ano, durante 04 (quatro) dias, e abrangerá o direito de utilização da área pelos períodos festivos escolhidos pela administração.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. A Receita decorrente desta licitação ingressará no orçamento da Secretaria de Infraestrutura através da conta do Banco do Brasil nº. 22.083-3, agência 2850-9, ou outra a ser designada pela contratante durante a execução do contrato.

19.2. Esta licitação não possui valor global e os valores que serão recebidos ingressarão na conta da dotação orçamentária da Secretaria de Infraestrutura.

20. DA FISCALIZAÇÃO



20.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. Será efetuado recebimento provisório da prestação do serviço que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. À PERMISSONÁRIA será aplicada as sanções legais, a saber:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Beberibe por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Beberibe enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Beberibe pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela PERMISSONÁRIA por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Beberibe comunicará à CONCEDENTE;

22.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONCEDENTE ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

22.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a



conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

22.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Beberibe.

22.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

22.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

22.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONCEDENTE de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PERMISSIONÁRIA, decorrentes das infrações cometidas.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

23.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

23.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A apresentação de proposta pelo licitante implica a aceitação plena das condições estabelecidas na presente Tomada de Preços.

24.2. A presente licitação poderá ser anulada a qualquer tempo, desde que



seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município de Beberibe/CE, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

24.3. É vedada a participação de servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Beberibe, autarquias, empresas públicas ou fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal na presente licitação, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

24.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da sessão de licitação.

24.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, salvo comunicação em contrário do(a) Presidente da Comissão.

24.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

24.7. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de Beberibe, Estado do Ceará, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.8. Os interessados poderão solicitar até o terceiro dia útil anterior à data de abertura das propostas, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação ao(à) Presidente, via fac-símile ou pessoalmente na Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro - Beberibe/CE, no horário das 08h às 12h e 14h às 17h ou ainda pelo telefone (85) 3338-1234. A resposta do(a) Presidente da Comissão ao pedido de esclarecimentos será remetida por meio do e-mail: licitacao@beberibe.ce.gov.br

Beberibe/CE, 03 de janeiro de 2023.

Edson Lima
Secretário de Infraestrutura

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO.

Permissão onerosa do uso de área de domínio público para exploração de camarote, direito de captação de patrocínios, comercialização de espaços para bebidas e comidas durante períodos festivos no município de Beberibe/CE.

2. DA JUSTIFICATIVA.

O município de Beberibe se configura importante polo turístico Regional e Nacional, sendo conhecida não apenas por sua beleza natural, mas também por suas festas populares. Além da importância cultural das festividades, destaca-se o relevante impacto econômico o município, ele beneficia diversos segmentos da cadeia produtiva, como hotelaria, restaurantes e bares, garantindo aquecimento da economia e geração de empregos.

Durante as festas são montados camarotes e similares para atender aos munícipes e visitantes, proporcionando conforto, segurança, diversão, alimentação e demais serviços.

Para utilização de áreas públicas, sejam elas bens patrimoniais do município, ou bens de domínio público, necessário que o interessado possua o direito de uso, que será necessariamente concedido através de processo licitatório para concessão da respectiva área, sempre mediante pagamento de preço público para sua utilização.

Dessa forma, a fim de possibilitar ao mercado de entretenimento a possibilidade de planejamento de longo prazo visando a organização, divulgação, captação de recursos financeiros, celebração de parcerias empresariais e contratações artísticas, para que se mantenha satisfatória a avaliação dos usuários dos espaços aos quais se destinam, se mostrou conveniente o lançamento de processo licitatório para concessão do direito de uso da área objeto desta licitação para instalação de camarotes e similares para o período de 2023.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

O presente termo tem como objeto a concessão do uso de área de domínio público de 5.372,91m² localizado ao redor da Praça da Matriz, no Bairro Centro, para exploração de camarote, arquibancada, palco ou similares durante períodos festivos de 2023 no município de Beberibe.



4. DO CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO.

4.1. O valor a ser pago pela concessão será o maior valor ofertado pelos licitantes, em Tomada de Preços a ser realizada, sendo que o valor mínimo será de **R\$ 53.929,00 (cinquenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais)**. Calculado conforme Laudo de Avaliação em anexo.

5. DO TIPO DE LICITAÇÃO.

5.1. Maior Oferta.

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

6.1. Tomada de Preços.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSONÁRIA

7.1. A PERMISSONÁRIA obriga-se a:

7.1.1. Assegurar a proteção e conservação dos serviços realizados;

7.1.2. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

7.1.3. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

7.1.4. Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, toda ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

7.1.5. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação de posturas municipal sobre a execução de serviços em locais públicos, disponibilizando meios técnicos de sinalização urbana, inclusive com pessoal e equipamento, tais como cones, fita zebra, placas, cavaletes, balizadores, no intuito de evitar acidentes de trânsito e demais ocorrências devido à falta de sinalização do serviço que está em execução;



7.1.5.1 Para que o serviço seja executado com segurança e planejamento, a empresa deverá manter contato antecipado com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, em especial a Coordenadoria de Trânsito.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Beberibe/CE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Beberibe/CE;

7.1.7. Manter à frente dos trabalhos equipe técnica responsável, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante à fiscalização da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE e resolver os problemas referentes aos serviços de execução;

7.1.8. Disponibilizar nos locais de execução dos serviços todo o equipamento, materiais, produtos e pessoal necessário e especializado à perfeita execução dos serviços desta permissão, objetivando atender com qualidade e respeitando as especificações técnicas;

7.1.9. A PERMISSIONÁRIA deverá seguir as especificações técnicas constantes do projeto básico;

7.1.10. Responsabilizar-se pela sinalização de segurança necessária à execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor;

7.1.11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

7.1.12. Manter junto à fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou de quem esta determinar, relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução do contrato;

7.1.13. Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da PERMISSIONÁRIA a substituição de qualquer empregado, cuja conduta for considerada inconveniente ou determinar à Adjudicatária toda e qualquer correção imediata que for considerada irregular ou insuficiente ou impróprio para dar ao contrato o andamento previsto;

7.1.14. Manter toda área interna e externa da praça em perfeitas condições de higiene e conforto, primando-se sempre pela limpeza, com todos os equipamentos, materiais e produtos em perfeitas condições de uso segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública,



trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares ou declaração de caducidade da permissão.

7.1.15. Em relação às barracas propriamente ditas:

- a) Manter área sempre limpa e organizada;
- b) Usar de lixeira com tampa;
- c) Retirar frequentemente o lixo do interior da barraca; o lixo produzido deverá ser acondicionado em sacos adequados e depositados imediatamente na área definida pelos organizadores, podendo sofrer punição aquele que desobedecer a essa norma;
- d) O resto de óleos vegetais deverá ser acondicionado em recipiente adequado;
- e) A PERMISSIONÁRIA se responsabiliza pela guarda dos equipamentos, materiais e produtos durante todo o período de realização do evento;
- f) A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir irrestritamente as normas sanitárias para distribuição, armazenamento, manipulação e comercialização de alimentos;
- g) A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a manter seus funcionários devidamente uniformizados, com toucas e a separar funcionário específico para manuseio de dinheiro;

7.1.15. Responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso de equipamentos, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de Beberibe/CE e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto da licitação;

7.1.16. A PERMISSIONÁRIA deverá acompanhar a execução dos serviços com pessoal especializado;

7.1.17. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;

7.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.1.19. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas de habilitação exigidas na licitação;



7.1.20. Garantir a utilização de uniforme pelos profissionais envolvidos na execução dos serviços, como norma de higiene e segurança;

7.1.21. Manter no local de realização do evento, pelo período de vigência contratual e em especial durante a frequência de funcionamento da praça pelo menos 1 (um) profissional responsável pela administração geral dos serviços licitados;

7.1.22. Conhecer todas as especificidades dos serviços e seus procedimentos que deverão estar embasados em normas técnicas publicadas pela ABNT, vigilância sanitária empregando sempre a melhor técnica, bem como conhecer as exigências legais, respeitando e aplicando as prescrições, orientações e procedimentos específicos pelos fabricantes de materiais e alimentos;

7.1.23. Garantir que todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços sejam de boa qualidade, atestada por intermédio de um eficiente sistema de avaliação, que possa dar garantia de qualidade requerida;

7.1.24. Garantir que todos os materiais fabris sejam de primeira linha e apresentem características de qualidade, resistência, durabilidade, desempenho de uso e de aspecto, suficientes e capazes de atender integralmente as demandas e solicitações de uso funcional corrente, respeitando as especificações e determinações constantes dos projetos, dos memoriais e das instituições normativas da ABNT e dos fabricantes;

7.1.25. Garantir que todos os materiais a serem empregados nos serviços sejam isentos de quaisquer defeitos ou alteração que os modifique em relação às especificações normativas originais de fabricante, independentemente das razões que as produziram.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

8.1. A Administração Pública obriga-se a:

8.1.1. Permitir o acesso de funcionários da Permissionária, devidamente credenciados, as dependências da concedente, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação.

8.1.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes a permissão, que venham a ser solicitados pelos empregados da Permissionária.

8.1.3. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta permissão.



8.1.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo município de Beberibe, através da Secretaria competente, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.1.5. Notificar a Permissionária, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a Permissionária sobre as irregularidades observadas no cumprimento da permissão.

8.1.7. Disponibilizar, à Permissionária, durante a vigência deste contrato, as áreas objeto da permissão, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do primeiro dia dos festejos.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PERMISSÃO:

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993.

10. DO REAJUSTE ECONÔMICO

10.1. A cada 12 (doze) meses de contrato, o valor acordado será reajustado, utilizando-se como referência o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, no período, ou na sua falta por qualquer índice oficial que possa demonstrar o índice inflacionário, mediante Termo de Aditamento.

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. As alterações no contrato decorrente da presente Tomada de Preços serão regidas pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93.

12. DO PAGAMENTO



12.1. O pagamento advindo do objeto contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da concedente/contratante.

12.2. O pagamento será em parcela única, não permitindo parcelamento, que corresponderá ao valor da concessão de pelo uso da área de domínio público pelo período total de 01 (um) ano, durante 04 (quatro) dias, e abrangerá o direito de utilização da área pelos períodos festivos escolhidos pela administração.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A Receita decorrente desta licitação ingressará no orçamento da Secretaria de Infraestrutura através da conta do Banco do Brasil nº. 22.083-3, agência 2850-9, ou outra a ser designada pela contratante durante a execução do contrato.

13.2. Esta licitação não possui valor global e os valores que serão recebidos ingressarão na conta da dotação orçamentária da Secretaria de Infraestrutura.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela secretaria competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela Permissionária, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. À PERMISSIONÁRIA será aplicada as sanções legais, a saber:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Beberibe por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Beberibe enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Beberibe pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela PERMISSIONÁRIA por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Beberibe comunicará à CONCEDENTE;

15.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONCEDENTE ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

15.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

15.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Beberibe.

15.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

15.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONCEDENTE de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PERMISSIONÁRIA, decorrentes das infrações cometidas.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL



16.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à PERMISSONÁRIA são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

16.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

17. DA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO.

Este Projeto Básico foi elaborado e aprovado pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Beberibe, Estado do Ceará, visando atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, objetivando a **Permissão onerosa do uso de área de domínio público para exploração de camarote, direito de captação de patrocínios, comercialização de espaços para bebidas e comidas durante períodos festivos no município de Beberibe/CE**, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Beberibe/CE, 03 de janeiro de 2023.

Edson Lima
Secretário de Infraestrutura



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

Local de Data

À
Prefeitura Municipal de Beberibe
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Tomada de Preços n° _____/2023

OBJETO: Permissão onerosa do uso de área de domínio público para exploração de camarote, direito de captação de patrocínios, comercialização de espaços para bebidas e comidas durante períodos festivos no município de Beberibe/CE.

Prezados Senhores,

1 - Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 8.666/93, com as alterações da Lei n.º 8.883/94, atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98 e as cláusulas e condições desta TOMADA DE PREÇOS.

2 - Proponente:

- ✓ NOME / RAZÃO SOCIAL: _____.
- ✓ ENDEREÇO: _____.
- ✓ CPF / CNPJ: _____.
- ✓ TELEFONE: _____.
- ✓ FAX: _____.
- ✓ EMAIL: _____.

3 - Propomos prestar à Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, a execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:

a) Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

4 - Preços Propostos:



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL
1	ÁREA DE 5.372,91m ² LOCALIZADO NO CENTRO DE BEBERIBE/CE			R\$
VALOR GLOBAL				R\$

O valor global da nossa proposta para a prestação dos serviços é de R\$ ____ (_____).

5 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

6 - Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, seguros, taxas, salários e respectivas obrigações sociais, e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do serviço, e que serão respeitados todos os direitos previstos no artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

7 - Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o (a) Sr (a). _____, Carteira de Identidade n°. _____ expedida em ___/___/___, Órgão Expedidor _____ e CPF n° _____, como representante legal desta empresa.

8 - Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do responsável
(Representante legal)
Carimbo da empresa



ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 01 - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO REPRESENTADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, Estado do Ceará, relativo a **TOMADA DE PREÇOS N°** __.__/____-__, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de representação, envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços e, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

.....
(data)

.....
(representante legal)



ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 02 - MODELO DE DECLARAÇÃO

OBJETO: Permissão onerosa do uso de área de domínio público para exploração de camarote, direito de captação de patrocínios, comercialização de espaços para bebidas e comidas durante períodos festivos no município de Beberibe/CE.

DECLARAÇÃO

....., **inscrito no CNPJ nº**....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na **TOMADA DE PREÇOS Nº** __.__/____-__ que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Beberibe, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Beberibe, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
(data)

.....
(representante legal)



ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 03 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO

OBJETO: Permissão onerosa do uso de área de domínio público para exploração de camarote, direito de captação de patrocínios, comercialização de espaços para bebidas e comidas durante períodos festivos no município de Beberibe/CE.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na **TOMADA DE PREÇOS Nº** __.__/____-__ que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Beberibe, Estado do Ceará, que, tem ciência e concorda que a convocação do licitante para quaisquer atos do processo, inclusive para assinatura de Contrato(s) e Ordem de Compra poderão se dar através de **endereço eletrônico oficial e válido a ser fornecido pelo Licitante, sendo este E-mail:** _____.

b) que cabe a este, realizar o acompanhamento, receber todas e quaisquer informações relativas ao presente processo (prazos, comunicados, informativos e etc.), sob pena de decadência ou de conhecimento como resposta tácita aos atos, bem como, descumprimento as condições editalícias e as sanções relativas.

c) que a administração, poderá, ainda, de forma facultativa e complementar, também realizar a publicação em jornal de grande circulação ou correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, **através** de publicação na imprensa oficial (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Beberibe. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
(data)

.....
(representante legal)



ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 04 - MODELO DE VISTORIA

OBJETO: Permissão onerosa do uso de área de domínio público para exploração de camarote, direito de captação de patrocínios, comercialização de espaços para bebidas e comidas durante períodos festivos no município de Beberibe/CE.

TERMO DE VISTORIA

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na **TOMADA DE PREÇOS N° __.__/____-__** que:

a) efetuou a vistoria do local a ser concedido, objeto da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° __.__/____-__**, constatando a regularidade da área e que tomamos conhecimento das peculiaridades inerentes a natureza da concessão e de todos os elementos necessários a elaboração da proposta que será sob nossa inteira responsabilidade.

.....
(data)

.....
(representante legal)



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° _____

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, por intermédio da Secretaria de _____ e a empresa _____, para o fim que nele se declara.

O MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: João Tomaz Ferreira, n° 42. CEP: 62.840-000. Centro - Beberibe, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o n° 07.528.292/0001-89, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a), Sr(a). _____, CPF n° _____ e a empresa _____, doravante designada **PERMISSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, sediada na _____, n° _____. Bairro: _____. CEP: _____, telefone _____, em _____, Estado do _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). _____ portador da Cédula de Identidade n° _____ expedida pela(o) _____ e CPF n° _____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- 1.1.1. Nas determinações estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores e nas Leis Complementares n° 123/2006 e 147/2014;
- 1.1.2. Nos preceitos de direito público; e
- 1.1.3. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:

- 2.1.1. No Edital e seus Anexos da Tomada de Preços n° _____;
- 2.1.2. Nos termos da proposta firmada pela **PERMISSIONÁRIA** que, simultaneamente:

- a) Conste no Processo Administrativo n° _____;
- b) Não contrariem o interesse público.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

3.1. Constitui objeto do presente instrumento a _____, de acordo com as exigências e especificações constantes no Edital e Anexos da Tomada de Preços n° _____ que integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O valor para a permissão de uso de área será de R\$ ____,__ (_____).

4.2. O pagamento advindo do objeto contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da concedente/contratante.

4.3. O pagamento será em parcela única, não permitindo parcelamento, que corresponderá ao valor da permissão de pelo uso da área de domínio público pelo período total de 01 (um) ano, durante 04 (quatro) dias, e abrangerá o direito de utilização da área pelos períodos festivos escolhidos pela administração.

4.4. A cada 12 (doze) meses de contrato, o valor acordado será reajustado, utilizando-se como referência o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, no período, ou na sua falta por qualquer índice oficial que possa demonstrar o índice inflacionário, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei n° 8.666/1993.

5.2 O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, nos termos do que dispõe a Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A Receita decorrente desta licitação ingressará no orçamento da Secretaria de Infraestrutura através da conta do Banco do Brasil n°. 22.083-3, agência 2850-9, ou outra a ser designada pela contratante durante a execução do contrato.



6.2. Esta licitação não possui valor global e os valores que serão recebidos ingressarão na conta da dotação orçamentária da Secretaria de Infraestrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizadas pelo (a) o (a) Sr. (a) _____ inscrito no CPF sob o nº _____, através da portaria/matricula nº _____ designado para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1. A Permissionária deverá cuidar para que todos os seus subcontratados cumpram regularmente suas obrigações fiscais e previdenciárias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

9.1. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

9.1.1. Assegurar a proteção e conservação dos serviços realizados;

9.1.2. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

9.1.3. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

9.1.4. Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, toda ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

9.1.5. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação de posturas municipal sobre a execução de serviços em locais públicos, disponibilizando meios técnicos de sinalização urbana, inclusive com pessoal e equipamento, tais como cones, fita zebra, placas, cavaletes, balizadores, no intuito de evitar acidentes de trânsito e demais ocorrências devido à falta de sinalização do serviço que está em execução;



9.1.5.1 Para que o serviço seja executado com segurança e planejamento, a empresa deverá manter contato antecipado com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, em especial a Coordenadoria de Trânsito.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Beberibe/CE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Beberibe/CE;

9.1.7. Manter à frente dos trabalhos equipe técnica responsável, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante à fiscalização da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE e resolver os problemas referentes aos serviços de execução;

9.1.8. Disponibilizar nos locais de execução dos serviços todo o equipamento, materiais, produtos e pessoal necessário e especializado à perfeita execução dos serviços desta permissão, objetivando atender com qualidade e respeitando as especificações técnicas;

9.1.9. A PERMISSIONÁRIA deverá seguir as especificações técnicas constantes do projeto básico;

9.1.10. Responsabilizar-se pela sinalização de segurança necessária à execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor;

9.1.11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

9.1.12. Manter junto à fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou de quem esta determinar, relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução do contrato;

9.1.13. Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da PERMISSIONÁRIA a substituição de qualquer empregado, cuja conduta for considerada inconveniente ou determinar à Adjudicatária toda e qualquer correção imediata que for considerada irregular ou insuficiente ou impróprio para dar ao contrato o andamento previsto;

9.1.14. Manter toda área interna e externa da praça em perfeitas condições de higiene e conforto, primando-se sempre pela limpeza, com todos os equipamentos, materiais e produtos em perfeitas condições de uso segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública,



trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares ou declaração de caducidade da permissão.

9.1.15. Em relação às barracas propriamente ditas:

- a) Manter área sempre limpa e organizada;
- b) Usar de lixeira com tampa;
- c) Retirar frequentemente o lixo do interior da barraca; o lixo produzido deverá ser acondicionado em sacos adequados e depositados imediatamente na área definida pelos organizadores, podendo sofrer punição aquele que desobedecer a essa norma;
- d) O resto de óleos vegetais deverá ser acondicionado em recipiente adequado;
- e) A PERMISSIONÁRIA se responsabiliza pela guarda dos equipamentos, materiais e produtos durante todo o período de realização do evento;
- f) A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir irrestritamente as normas sanitárias para distribuição, armazenamento, manipulação e comercialização de alimentos;
- g) A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a manter seus funcionários devidamente uniformizados, com toucas e a separar funcionário específico para manuseio de dinheiro;

9.1.15. Responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso de equipamentos, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de Beberibe/CE e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto da licitação;

9.1.16. A PERMISSIONÁRIA deverá acompanhar a execução dos serviços com pessoal especializado;

9.1.17. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;

9.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

9.1.19. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas de habilitação exigidas na licitação;



9.1.20. Garantir a utilização de uniforme pelos profissionais envolvidos na execução dos serviços, como norma de higiene e segurança;

9.1.21. Manter no local de realização do evento, pelo período de vigência contratual e em especial durante a frequência de funcionamento da praça pelo menos 1 (um) profissional responsável pela administração geral dos serviços licitados;

9.1.22. Conhecer todas as especificidades dos serviços e seus procedimentos que deverão estar embasados em normas técnicas publicadas pela ABNT, vigilância sanitária empregando sempre a melhor técnica, bem como conhecer as exigências legais, respeitando e aplicando as prescrições, orientações e procedimentos específicos pelos fabricantes de materiais e alimentos;

9.1.23. Garantir que todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços sejam de boa qualidade, atestada por intermédio de um eficiente sistema de avaliação, que possa dar garantia de qualidade requerida;

9.1.24. Garantir que todos os materiais fabris sejam de primeira linha e apresentem características de qualidade, resistência, durabilidade, desempenho de uso e de aspecto, suficientes e capazes de atender integralmente as demandas e solicitações de uso funcional corrente, respeitando as especificações e determinações constantes dos projetos, dos memoriais e das instituições normativas da ABNT e dos fabricantes;

9.1.25. Garantir que todos os materiais a serem empregados nos serviços sejam isentos de quaisquer defeitos ou alteração que os modifique em relação às especificações normativas originais de fabricante, independentemente das razões que as produziram.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

10.1. A Administração Pública obriga-se a:

10.1.1. Permitir o acesso de funcionários da Permissionária, devidamente credenciados, as dependências da concedente, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação.

10.1.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes a permissão, que venham a ser solicitados pelos empregados da Permissionária.

10.1.3. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta permissão.



10.1.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo município de Beberibe, através da Secretaria competente, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.1.5. Notificar a Permissionária, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a Permissionária sobre as irregularidades observadas no cumprimento da permissão.

10.1.7. Disponibilizar, à Permissionária, durante a vigência deste contrato, as áreas objeto da permissão, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do primeiro dia dos festejos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. À PERMISSIVIDADE será aplicada as sanções legais, a saber:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Beberibe por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Beberibe enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Beberibe pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



12.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela PERMISSONÁRIA por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Beberibe comunicará à CONCEDENTE;

12.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONCEDENTE ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

12.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

12.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Beberibe.

12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

12.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONCEDENTE de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PERMISSONÁRIA, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.



13.2. Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

13.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A PERMISSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

14.3. O CONCEDENTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

14.4. A inadimplência da PERMISSIONÁRIA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

14.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

14.6. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

14.7. A PERMISSIONÁRIA se obriga a efetuar, caso solicitado pela CONCEDENTE, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

14.8. As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta da CONCEDENTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Beberibe/CE, _____ de _____ de ____.

CONCEDENTE

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____

